



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 63 DE 14 DE MAIO DE 1993.

" CÔNCEDE GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As pessoas portadoras de deficiência física e ou mental têm direito a gratuidade nas passagens de ônibus em todas as linhas municipais urbanas.

ARTIGO 2º - A prova de deficiência física se fará mediante a apresentação de laudo emitido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí (APAE), Sociedade Pestalozzi de Barra do Piraí e pelo Sistema de Saúde do Município.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-Departamento de Transportes, após cumprimento do estatuido no artigo segundo desta Lei, expedirá o documento autorizativo.

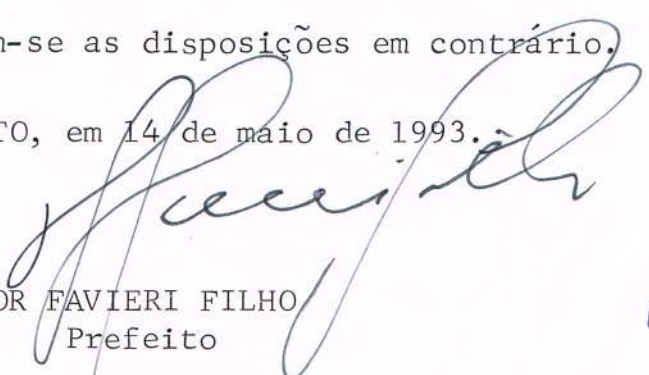
PARÁGRAFO ÚNICO - O documento autorizativo, será representado, por Carteira, confeccionada e expedida pelo Município, assinada pelo Chefe do Executivo, ou, a quem este conceder poderes.

ARTIGO 4º - O executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para expedição das respectivas carteiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito